



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

MINUTA 4169/2018



PROJETO DE LEI N° 178 /2018

Dispõe sobre a construção de Espaço Pet nos prédios e condomínios residenciais e mistos localizados no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º Os prédios e os condomínios residenciais e mistos localizados no município de Manaus ficam obrigados a construir e disponibilizar Espaço Pet nas suas dependências.

§ 1º Entende-se por condomínio misto aquele composto de unidades residenciais e comerciais.

§ 2º As áreas referenciadas no *caput* deverão ser cobertas para possibilitar que os proprietários e os seus animais de estimação *pets* saiam às ruas em dias de chuva.

§ 3º O espaço disponibilizado deverá conter latas de lixo afixadas e identificadas para a coleta dos dejetos dos animais.

§ 4º Os sacos plásticos para a coleta dos dejetos deverão ser biodegradáveis.

§ 5º A coleta local dos dejetos ficará sob a responsabilidade dos proprietários dos *pets*, enquanto que o esvaziamento das latas de lixo será de responsabilidade do prédio ou condomínio.

Art. 2º. A construção do Espaço Pet deverá ser de, no mínimo, cinco metros quadrados de área, com acabamento em cimento e com ralo para escoamento de dejetos líquidos, bem como deverá possuir, no mínimo, uma torneira no seu interior para a limpeza e higienização do espaço.

§ 1º O condomínio ou prédio será responsável pela manutenção do espaço, da limpeza e da higienização do Espaço Pet, referenciado no *caput*.

Art. 3º. Caberá ao síndico e/ou à administração dos prédios e dos condomínios residenciais e mistos informar aos condôminos sobre a existência do espaço reservado ao Espaço Pet e as normas a serem cumpridas para sua adequada utilização.

Art. 4º Os proprietários que descumprirem os dispositivos desta Lei serão penalizados da seguinte forma:

I – Advertência escrita na primeira infração;

II – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de reincidência;

III – Multa de meio salário mínimo vigente no Município de Manaus, à época, a partir da segunda reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 28 de junho de 2018.

Joana D'Arc Cardoso

JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

Vereadora - PR



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 178/2018

PROPOSITURA: 2018.10000.10300.5.003494

AUTORIA: VEREADORA JOANA D'ARC PROTETORA DOS ANIMAIS

EMENTA: Dispõe sobre a construção de Espaço Pet nos prédios e condomínios residenciais e mistos localizados no município de Manaus e dá outras providências.

Ementa: Dispõe sobre a construção de Espaço Pet nos prédios e condomínios residenciais e mistos localizados no município de Manaus e dá outras providências. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei estabelece que os prédios e os condomínios residenciais e mistos localizados no município de Manaus ficam obrigados a construir e disponibilizar Espaço Pet nas suas dependências.

As áreas referenciadas no *caput* deverão ser cobertas para possibilitar que os proprietários e os seus animais de estimação *pets* saiam às ruas em dias de chuva.

O espaço disponibilizado deverá conter latas de lixo afixadas e identificadas para a coleta dos dejetos dos animais.

Os sacos plásticos para a coleta dos dejetos deverão ser biodegradáveis.

A coleta local dos dejetos ficará sob a responsabilidade dos proprietários dos *pets*, enquanto que o esvaziamento das latas de lixo será de responsabilidade do prédio ou condomínio.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, aduz a nobre vereadora que o presente projeto visa atender a uma reivindicação antiga dos proprietários de cães que, em sua maioria, não possuem espaços adequados próximos de suas residências para passearem com seus animais. Sabemos, inclusive, que outras cidades implementaram projetos semelhantes a esse, obtendo muito sucesso.





PROCURADORIA LEGISLATIVA

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local coibir os maus tratos dos animais no município de Manaus.

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei."

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 14 de agosto de 2018.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





GABINETE DA VEREADORA MIRTES SALES

Memorando 019/2019 – GVMS/CMM

Em 11 de Março de 2019.

À Diretoria Legislativa

Assunto: Subscrição de Projetos

Comunico a V. S.^a que irei subscrever todos os Projetos de Lei de autoria da Vereadora Joana D'arc Protetora dos Animais que estão tramitando neste Poder Legislativo.

Respeitosamente,

Maria Mirtes Sales de Oliveira
Vereadora - PR

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2872
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA - VEREADOR - 407.360.402-34 EM 11/03/2019 11:20:53
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : ABD63BBC0006625F . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>